

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 16 de fevereiro de 2018.

Ano 2018

Edição nº 031

Página 1

**DECRETO Nº 15/2018**

Declara de utilidade pública as Ruas Maria Benta Santos e Carmelinda Maria de Carvalho para fins de destinação final das águas pluviais para drenagem e manejo em área de preservação permanente.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a Rua Maria Benta Santos, com extensão de 148 metros, e a Rua Carmelinda Maria de Carvalho, com extensão de 102 metros, ambas paralelas entre si e com cruzamento na Rua Helena Acosta Frizo, a fim de possibilitar a destinação final das águas pluviais para drenagem e manejo em área de preservação permanente.

Art. 2º O objetivo da declaração de utilidade pública das respectivas Ruas, é dar destinação final às águas providas das chuvas que são coletadas pelos sistemas urbanos de galerias de águas pluviais até o dissipador de energia.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé/PR, 16 de fevereiro de 2018.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 27/2018**

Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé/PR, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) do Tribunal de Contas do Paraná, acerca de supostas irregularidades ocorridas no Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2017, que tratou da aquisição de pneus pelo Município, notadamente: a) escolha de fornecedor com preço mais elevado com preterimento de fornecedor com preço mais baixo; b)

ausência de assinaturas de servidor responsável nas notas fiscais e suposta não conferência do material da entrega.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 76 da Lei Orgânica do Município, segundo o qual cabe ao Prefeito Municipal dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município;

**CONSIDERANDO** o dever do Prefeito Municipal de instaurar processo administrativo disciplinar em face de servidor público sempre que tomar conhecimento de supostas faltas cometidas por estes no exercício de seu cargo;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores públicos municipais LUCAS DAVID DOS SANTOS, FERNANDO ALVES CARDOSO e ANA FLÁVIA BRUNO, então membros da Comissão Permanente de Licitações que conduziram o processo de dispensa até seu resultado final e GUILHERME PARANHOS DE SOUZA, então responsável pelo Controle Interno, por supostas faltas cometidas no exercício de suas funções, especificamente, quanto aos três primeiros, pela escolha de fornecedor com preço mais elevado com preterimento de fornecedor com preço mais baixo e pela ausência de assinaturas de servidor responsável nas notas fiscais e suposta não conferência do material da entrega, e quanto ao último, pela omissão ao não apontar as falhas no procedimento.

Artigo 2º - Nomeio, para a Comissão Processante, os servidores EMANUEL DE ALMEIDA, advogado, RG 42.484.446-1, PRISCILA CRISTINA WEISHEIMER CARVALHO VIEIRA, auxiliar administrativo, RG 9.297.671-8, DANIELLI CARVALHO DE OLIVEIRA, auxiliar administrativo, RG 10.051.805-8, designando-se, desde já, o primeiro servidor como presidente.

Artigo 3º - Para a conclusão dos trabalhos e entrega do relatório, concedo à Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por prazo idêntico em caso de necessidade, a requerimento da Comissão.

Artigo 4º - Na condução do processo, a Comissão deverá se valer das normas pertinentes ao processo administrativo disciplinar, constantes da Lei Municipal nº 91/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos), facultando-se a seus membros a dispensa dos serviços normais da repartição.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé/PR, em 16 de fevereiro de 2018.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

